



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE 22/10/2015

CIDADES

Companheiro de adolescente é condenado por estupro

Garota disse à juíza que não vai se separar do homem que é pai do filho dela

Paulo Rolemberg
DA EQUIPE JC

O companheiro de uma adolescente de 15 anos foi condenado a 12 anos de prisão pelo crime de estupro de vulnerável da própria companheira. A decisão foi da juíza da Comarca de Poço Redondo, Patrícia Cunha Paz Barreto. Na época que iniciaram a relação, a jovem tinha 13 anos e eles moravam na mesma rua. O casal tem um filho de um ano e três meses. O condenado cumprirá a pena em regime fechado. A sentença ainda cabe recurso. A adolescente disse à juíza que não iria se separar do mesmo.

Segundo a denúncia do Ministério Público de Sergipe, por cerca de três anos o denunciado vinha mantendo relações sexuais com a adolescente, período em que a mesma tinha ido residir na residência do réu

para realização de afazeres domésticos, sendo que, a partir de então, com o consentimento da menor, passou a ter relações sexuais, ocorrendo com regularidade a conjunção carnal, resultando na gravidez da menor.

A adolescente relatou no Conselho Tutelar que trabalhava na casa do acusado, que nesta época era casado há 15 anos. E informou que desde os 12 anos de idade mantinha relação sexual com o homem. Em depoimento à juíza, a jovem confirmou a relação: "...morava na mesma rua em que ele morava, e ele gostou dela e ela gostou dele (...) que conheceu o acusado com 13 anos, e antes de engravidar se encontrava com o mesmo, tendo relações sexuais... que ninguém sabia da relação", relata o documento sobre a declaração da garota.

A jovem revelou que o companheiro, ao saber da gravidez,

alugou uma casa e passaram a morar juntos. A adolescente disse à juíza que não iria se separar do mesmo.

O condenado confirmou a relação com a adolescente, negou apenas que iniciou o relacionamento quando a mesma tinha 11 anos. Ele contou ainda que a primeira relação sexual foi com o consentimento da garota e quando conheceu a adolescente já havia se separado da primeira esposa, com quem conviveu por cerca de 15 anos. O homem negou que a jovem tivesse trabalhado como doméstica na casa dele. A defesa alegou que a vítima mantém união estável com o réu e que o ato fora realizado com o consentimento da vítima e requereu a absolvição.

"Quanto à autoria, também se mostra incontestável, com reconhecimento do réu da prática delituosa, divergindo apenas quanto à idade da vítima

quando do início das relações, mas que, no enquadramento legal, não há margem de vacilação, já que, o período por ele relatado, e que se alinha à prova documental, existe harmônico encaixe ao tipo penal", disse a magistrada na decisão.

"É absoluta a presunção de violência na prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos de idade, de forma que o suposto consentimento da vítima, sua anterior experiência sexual ou a existência de relacionamento amoroso com o agente não tornam atípico o crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A do CP (Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca -STJ)", apontou a juíza na decisão.

O nome do condenado foi resguardado com o intuito de preservar a identidade da vítima e familiares.